



Ofício 311/2025/ANMP

Brasília/DF, 30 de outubro de 2025.

URGENTE

A Vossa Excelência
Wolney Queiroz Maciel
Ministro de Estado da Previdência Social
Nesta

Assunto: URGENTE –Alteração arbitrária e unilateral da metodologia de contagem e exibição dos pontos no sistema da Perícia Médica Federal – Necessário restabelecimento da modalidade anterior

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, **manifestar veemente repúdio e requerer providências imediatas diante da alteração unilateral, arbitrária e sem respaldo normativo da metodologia de contagem e exibição dos pontos de produtividade no sistema da Perícia Médica Federal, recentemente implementada por determinação direta do Diretor do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF) deste Ministério.**

No dia 29/10/2025, os Peritos Médicos Federais participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Carreira (PGDPMF), instituído pela Portaria SRGPS/MPS n. 2.400/2024, foram surpreendidos ao acessarem o sistema de monitoramento, execução e cômputo de suas atividades e pontuações.

Até 28/10/2025, o sistema apresentava, de maneira transparente e objetiva, todos os grandes grupos de indicadores, quais sejam: (i) metas mensais e diárias de produtividade, (ii) pontuação mensal e diária cumprida e (iii) saldo devedor mensal e diário. Na modalidade anterior, havia demonstração clara da pontuação efetivamente executada e, conforme o caso individual do servidor, a indicação de déficit ou superavit de pontos.



Com base nessas informações, o Perito Médico Federal podia se programar de modo seguro para honrar seu compromisso funcional.

Contudo, em 29/10/2025, houve alteração abrupta e arbitrária dessa sistemática, e os servidores passaram a ter acesso apenas ao saldo devedor. Em outros termos, caso o servidor execute quantidade superior de pontos, não conseguirá visualizar essa informação diretamente no sistema, sendo obrigado a realizar cálculos manuais para verificar se possui saldo positivo.

Por óbvio, essa modificação tem o efeito prático de confundir o controle individual das metas pelos servidores, propiciando que, ao não dispor das informações completas, o Perito Médico Federal acabe executando uma quantidade maior de pontos do que a efetivamente devida.

Tal medida é ultrajante, subverte o princípio da boa-fé objetiva e pretende consolidar uma situação absurda de enriquecimento ilícito da Administração, alcançado a partir da ocultação dolosa dos dados de produtividade, induzindo os servidores a trabalhar além da meta em razão da desinformação proposital.

Cabe frisar que, sem qualquer diálogo prévio com a categoria, a medida foi imposta à margem de qualquer ato formal, desprovida de nota técnica, portaria, parecer jurídico ou comunicação oficial que lhe dê fundamento.

Essa conduta caracteriza grave violação aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 2º, caput, da Lei n. 9.784/1999, bem como ao dever de motivação dos atos administrativos, previsto no art. 50 da mesma lei.

A ANMP ressalta que não é admissível que um órgão da Administração Pública federal modifique critérios de monitoramento e avaliação funcional – que impactam diretamente na remuneração, nas metas e no planejamento da categoria – sem qualquer formalização jurídica ou técnica. Tal ato, eivado de vícios insanáveis, carece de validade e eficácia, configurando manifesta afronta à segurança jurídica e à confiança institucional.

O novo modelo de cálculo, além de não possuir base técnica ou estatística conhecida, distorce os resultados de produtividade e penaliza injustamente os servidores. A medida, portanto, falseia indicadores, mascara falhas de gestão e impõe metas artificiais, comprometendo a credibilidade da política de avaliação de desempenho da Carreira.

Cumprir destacar que o Acordo de Greve de 2025, firmado entre o Governo Federal e a categoria, previu expressamente o compromisso de que nenhuma alteração estrutural de



metodologia seria implementada sem prévia discussão com a ANMP. A decisão ora questionada viola frontalmente esse compromisso, representando ruptura grave no diálogo institucional e retorno a uma gestão por imposição, incompatível com a natureza técnica e estratégica da função pericial.

Diante da gravidade da situação, a ANMP requer:

1. a revogação imediata da metodologia recentemente implantada, com restauração integral do modelo anterior de contagem e exibição de pontos;
2. Publicação urgente de nota técnica e portaria explicativa, contendo exposição de motivos, base normativa, parecer jurídico e justificativa estatística da alteração;
3. Adoção das medidas administrativas cabíveis para apurar a responsabilidade funcional do gestor que determinou a alteração sem respaldo legal;
4. Garantia de transparência plena nos critérios de pontuação, exibição e validação dos resultados no sistema de produtividade da Perícia Médica Federal.

A ANMP enfatiza que a tentativa de modificar regras funcionais de modo opaco e unilateral constitui violação à boa-fé administrativa e afronta direta à dignidade da Carreira, além de poder gerar nulidades funcionais, distorções em metas e questionamentos jurídicos em larga escala.

Por todo o exposto, a Associação exige a restauração imediata da legalidade, da transparência e do diálogo institucional no âmbito da Perícia Médica Federal, reafirmando sua disposição permanente em contribuir tecnicamente para o aprimoramento da gestão, mas sem jamais admitir retrocessos autoritários ou manipulações administrativas de resultados.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais